

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

CONTRATO Nº: 043/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES E KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND DE EQUIP MED LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.842.827/0001-01, com endereço em Bocaiúva - MG, na Praça Zico Caldeira, nº. 50, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo seu **Diretor Geral**, o Sr. ATANAEL FRANCISCO NERY DA CRUZ, brasileiro, portador do CPF nº. 581.261.126-20, e de outro lado, a **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND DE EQUIP MED LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 71.256.283/001-85, situado na Rua Star, 420, Jardim Canada, na cidade de Nova Lima/MG denominada **CONTRATADA**, neste ato, representado por seu representante legal Daniela Resende Lacerda, portadora da cédula de identidade nº MG- 110.136-08 e do CPF nº 057.143.246-84, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se às normas do art. 74, I, da Lei 14.133/21 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 8367/2023, e em conformidade com as disposições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE RAIOS-X, 01 – ALTUS 125KV S/N: KM0280 DE MARCA: KONICA MINOLTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DE BOCAIUVA-MG. Conforme especificações constantes do Termo de Referência do Processo Licitatório nº 016/2024, Inexigibilidade nº 003/2024.

CLÁUSULA 2ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2024 do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, cujos programas de trabalho o elemento de despesa estão prescritos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA: 1860 - 20.2.1.10.302.11.2211.33903900 - Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica. Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde.

FICHA: 1861 – 20.2.1.10.302.11.2211.33903900 - Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório - Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

FICHA: 1862 – 20.2.1.10.302.11.2211.33903000 – Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica. – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS

3.1. O valor dos itens do contrato será conforme especificações da tabela abaixo:

Descrição do Material	UND	Qtde	Vlr.	Subtotal
11872 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM APARELHO DE RAIOS-X, DE MARCA: KONICA MINOLTA, MODELO: ALTUS 543, Nº patrimônio: 25027. ; Serviços de manutenções preventivas e corretivas em aparelho de raios-X de marca: Konica Minolta, modelo: Altus 543. -As manutenções preventivas deverão ser realizadas com periodicidade mensal e as corretivas serão ser sem limites de chamados. ; KONICA	SERVIÇO	12,0000	2.765,7000	33.188,40

Valor total: 33.188,40

CLAUSULA 4º - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será conforme previsão do termo de referência.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado DESEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO deste contrato, nos termos do art. 124 da lei 14.133/2021.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada através de ADITIVO, os preços contratados sofrerão reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de ocorra deflação, para melhor equilíbrio financeiro do contrato, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO

6.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Termo de Referência e principalmente, observando-se as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. • 1º Atendimento (Remoto) em até 06 horas úteis, contada da Abertura do Chamado; Atendimento Presencial sem peças: 29 horas úteis, contadas do fim do prazo do atendimento remoto; • Atendimento Presencial com peças: 53 horas úteis, contadas do fim do prazo do atendimento presencial inicial (sem peças). ➤ Horário de Atendimento da CONTRATADA: 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta[1]feira, exceto feriados.

CLÁUSULA 7ª - DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos itens dar-se-á nos termos especificados no Termo de Referência que integra este Contrato independentemente de transcrição.

7.11. Será de inteira responsabilidade da Contratada, a entrega do objeto do presente contrato devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal, no endereço do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, situado na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG. Também serão de responsabilidade da Contratada, as despesas e tributos inerentes ao transporte, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.2. O objeto do presente contrato poderá ser prestado diretamente pela CONTRATADA ou por seus técnicos habilitados e/ou assistências técnicas autorizadas. Em qualquer caso, a abertura de chamados e o contato das CONTRATANTES devem ser sempre feito direto com a CONTRATADA, que irá passar todas as instruções e, sendo o caso, indicar o técnico ou assistência técnica que realizará o atendimento.

7.3. Garantia das peças substituídas será de 90 dias, contados da data de sua troca, ressalvo mau uso conforme indicado na proposta 277/2024.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do presente contrato será por 12 (doze) meses do dia 21/06/2024 até o dia 20/06/2025.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora Jessica Emanuelle Souza Siqueira, portadora do CPF 139.288.466-71, Matricula 1309, conforme a Portaria nº. 017/2024 elaborada nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº. 8367/2023.

9.2. O Gestor do contrato será a servidora Jovana Thainá Dias Barroso, portadora do CPF 125.078.866-59, Matricula 1311, conforme a Portaria nº. 017/2024.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 São obrigações específicas da CONTRATANTE e CONTRATADA, aquelas estabelecidas no termo de referência, anexo a este termo.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas estabelecidas no termo de referência, de acordo com o decreto municipal 8.367/2023.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

13.1. Conforme artigo 137 da Lei 14.133/21 constituirão onstituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 13.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA 14ª - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 8367/2023, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Bocaiúva/MG 28 de junho de 2024.

ATANAEL FRANCISCO NERY
DA CRUZ
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GILALVES
CONTRATANTE

Daniela Resende Lacerda.
KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND DE EQUIP MED
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF

2) _____
CPF